

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de aparelho de ar-condicionado e serviço de instalação, limpeza e higienização, em atendimento a Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente demanda em razão de o Município de Itarana estar localizado no interior do Estado do Espírito Santo, na região Sudeste do Brasil, apresentando clima com variações significativas de temperatura ao longo do ano. No período do verão, as temperaturas frequentemente atingem níveis elevados que, aliados à sensação térmica em ambientes fechados, especialmente nas repartições públicas, ocasionam desconforto excessivo aos servidores e à população que busca atendimento na Câmara Municipal.

Ressalta-se a necessidade de aquisição de equipamento de ar-condicionado, considerando que ainda existe uma sala que não dispõe desse recurso. Considerando ainda que é de interesse da Presidência a possível ampliação do quadro atual de servidores e, como há limitação de espaços disponíveis, essa sala seria destinada ao uso de servidores. A aquisição do referido aparelho reforça a necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico e um ambiente de trabalho mais adequado, favorecendo o desempenho das atividades desenvolvidas.

Outro aspecto relevante refere-se à manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos de climatização já existentes. Embora a higienização seja essencial para a remoção de sujeiras e impurezas acumuladas, a utilização de produtos inadequados ou a ausência de manutenção periódica pode comprometer a qualidade do ar interno. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização adequada da higienização e manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, visando à conservação dos equipamentos, à correta distribuição do ar e à eficiência do funcionamento. Tais medidas contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ambiente interno, a preservação da saúde dos usuários e a prevenção de danos materiais e funcionais aos sistemas de climatização.

3. DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá fornecer e instalar o objeto de forma total e imediata (ITENS 01 E 02). Quanto aos serviços previstos nos itens 03,04,05 e 06, os mesmos deverão ser prestados conforme a demanda. Para ambos, será emitida Ordem de Fornecimento/Execução pela Câmara Municipal de Itarana.

3.2. O prazo máximo para fornecimento e instalação do item será de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante.

3.3. Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.

- 3.4. Caso os serviços/fornecimento sejam divergentes das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.
- 3.5. Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto e do Presidente, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas na realização dos serviços.
- 3.6. Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar o fornecimento e instalação do item.
- 3.7. Caso os servidores da Câmara Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.
- 3.8. A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 3.9. Serão admitidas alterações, no que se refere aos detalhes construtivos, desde que estas sejam previamente discutidas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e que tragam benefícios para a administração pública municipal.
- 3.10. O produto especificado poderá ser substituído por outro de qualidade equivalente, quando o mercado não puder atender ao especificado ou superior, contanto que não interfira na estética e qualidade do objeto.
- 3.11. Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;
- 3.12. Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.
- 3.13. As medidas do projeto devem ser conferidas no local e de responsabilidade do vencedor do procedimento.
- 3.14. Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado/objeto nas especificações, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 3.15. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.
- 3.16. O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo e-mail

secretaria@camaraitarana.es.gov.br, os quais verificarão se os materiais estão de acordo com as especificações e condições solicitadas.

3.17. O objeto será instalado/entregue na Secretaria e no Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, centro, Itarana/ES, no horário das 7 às 13 horas, a não ser que outro horário seja acordado pelas partes.

3.18. A execução do objeto será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

3.19. Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço/fornecimento deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1. O fornecimento e instalação do produto deverá atender plenamente às especificações descritas neste documento;

4.1.2. O objeto fornecido deverá estar em estrito acordo com as especificações constante deste termo;

4.1.3. A peça deverá ser instalada conforme as boas práticas de execução, com bom acabamento e com funcionamento adequado;

4.1.4. O objeto deverá estar livre de ranhuras, trincas, manchas e outros defeitos;

4.1.5. Os cortes, para passagem de instalações ou registros, deverão ser feitos com ferramenta própria, devidamente acabados;

4.1.6. O ambiente onde o produto será instalado deverá ser mantido limpo ao final do dia e da instalação;

4.1.7. Em caso de furação incorreta ou danos no ambiente de instalação, ainda que causados involuntariamente, a Contratada deverá proceder com os reparos necessários recompondo a superfície ao previamente existente.

4.1.8. A limpeza e a higienização deverão ser realizadas na parte interna e externa das unidades evaporadoras e condensadoras.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste documento, adequados à perfeita instalação, promovendo a sua substituição quando necessário.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA dará garantia total do objeto, da montagem/instalação e de todos os seus componentes cobertos pela especificação constante no anexo deste Termo/Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Recebimento Definitivo.

6.2. A garantia compreenderá a recuperação ou substituição, às expensas da CONTRATADA, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos que afetem o pleno funcionamento do objeto;

6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica do objeto, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, visando manter o objeto em pleno funcionamento;

6.4. A assistência técnica ao objeto será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.5. A manutenção corretiva será executada em dias úteis, durante o horário de expediente.

6.5.1. O início do atendimento, caracterizado pela chegada do técnico ao local, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

6.5.2. A conclusão do serviço, com o restabelecimento do objeto em perfeitas condições, deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas contadas do início do atendimento.

6.6. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do item ofertado; e

6.7. Trocar o item ofertado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis se os defeitos não forem corrigidos a contento;

6.8. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço/fornecimento do objeto, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.
- 8.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 8.3. A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.
- 8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.
- 8.5. Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.
- 8.6. A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 8.7. O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
- 8.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.
- 8.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

8.12. Ao efetuar qualquer pagamento a fornecedores de bens ou prestadores de serviços, a Câmara Municipal de Itarana fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Portaria nº 028/2023 de 23/10/2023.

8.13. Excetuam-se da obrigação de que trata o item 8.12 as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

8.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho.

9.2. A contratação será vinculada à dotação orçamentária específica, conforme informação contábil constante do processo administrativo, atendendo ao disposto nos artigos 14, 15 e 60 da Lei nº 4.320/1964, que exige a prévia autorização orçamentária para a realização de despesas públicas, bem como o devido empenho da despesa antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A execução orçamentária da despesa observará ainda os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência, além das demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento em desacordo com o contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- k) Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Efetuar a realização dos serviços/fornecimento de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Multa:

1.1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.2. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.3. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.5. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de *contratação*.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada. 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.13.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15.Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.16.Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.17.Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12.2. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

13. DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e expressa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão deverá preservar os direitos das partes e considerar os encargos já cumpridos, mediante termo específico.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas poderão ser apresentadas na Secretaria desta Casa de Leis ou encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail = cpl@camaraitarana.es.gov.br.

14.2. A proposta comercial poderá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

14.2.1. Endereço, CNPJ, E-MAIL, telefone;

14.2.2. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas na Solicitação de Orçamento a ser enviada;

14.2.3. No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

14.2.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do certame.

15. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

15.1. Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

17. LEGISLAÇÃO

17.1. Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)

17.2. Em conformidade com o princípio da legalidade e a vedação ao fracionamento indevido de despesas, é essencial que a dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 seja utilizada de forma legítima, sem que ocorra a subdivisão artificial de contratações com o intuito de evitar o processo licitatório. O fracionamento indevido de despesas pode configurar burla às normas de contratação pública, comprometendo a transparência, a isonomia entre fornecedores e a economicidade.

17.3. Nos termos do artigo 72, I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será exigido em todas as contratações diretas, salvo quando a complexidade do objeto justificar sua necessidade.

17.4. Considerando que a presente contratação direta se enquadra nos critérios do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que seu valor está abaixo do limite estabelecido para a obrigatoriedade de licitação, a exigência do ETP torna-se dispensável.

17.5. A não elaboração do ETP não compromete a transparência ou a motivação da contratação, uma vez que a necessidade da aquisição foi devidamente justificada e está respaldada por estudos de viabilidade, levantamentos de mercado e alinhamento às necessidades da Administração.

17.6. A adoção de mecanismos simplificados para contratações de pequeno valor busca garantir maior celeridade e eficiência na execução dos serviços e aquisição de bens, preservando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação jurídica:

18.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) – Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

20. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.

20.2. Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.

20.3. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e demais despesas necessárias à perfeita

conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do produto.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.2. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

21.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

21.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

21.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

22.2. O fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio, a quem caberá subsidiar tecnicamente suas análises, conforme previsão do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os registros da fiscalização integrarão o processo administrativo de execução contratual, podendo ser utilizados para fins de aplicação de penalidades, emissão de atestados de capacidade técnica, auditorias e controle interno e externo.

23. UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Presidência

24. RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Jaudete De Lima Malta – Técnica Legislativa Assistente _____

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Administrativo e Financeiro _____

Keila Ferreira Lopes – Técnica Legislativa Assistente _____

Lais Becali – Técnica Legislativa Assistente _____

25. DATA DA ELABORAÇÃO: 12/01/2026.



26. Aprovação da autoridade competente

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente CMI/ES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS Características mínimas Obrigatórias: Refrigeração ciclo frio, ventilação e desumidificação. Compressor: rotativo de operação silenciosa e não ruidosa. Display: digital em cristal líquido na unidade interna com indicação de temperatura. Filtragem: anti pó, anti odores, anti ácaros, fungos e bactérias. Funções: -Timer: liga e desliga o aparelho no tempo programado; - Swing: movimento automático das aletas; - Sleep; - Serpentina em cobre; - Auto: ajuste do funcionamento automático de acordo com a programação previamente estabelecida; Turbo; - Auto limpeza: evita a proliferação de odores e mofo; - Desumidificar: retira a umidade excessiva do ar. Ajuste de temperatura; Controle remoto sem fio com display digital em cristal líquido com indicação de temperatura. Voltagem: 220 v; Aparelhos tipo split, Hi-wall, composta por duas distintas: condicionadora (externa) e evaporadora (interna); Tensão, frequência, fases (V, HZ, O): 220/60/1; Classificação: A ou B do INMETRO	01 UND			
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO tipo split inverter, com capacidade de 12.000 btus. A instalação será feita na sede da Câmara Municipal, situada na rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro de Itarana/ES. Horário de funcionamento: das 7h às	01 SERV			



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	13h00min. Todas as despesas relativas aos serviços de instalação tais como: transportes, material e mão de obra, correrão por conta da empresa vencedora. Observação: O órgão já dispõe de tubulação e estrutura elétrica, conforme o Anexo I.				
03	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE 9.000 BTUS	05 SERV			
04	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE 12.000 BTUS	08 SERV			
05	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE 18.000 BTUS	02 SERV			
06	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR-CONDICIONADO (TIPO SPLIT) DE 60.000 BTUS	04 SERV			
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO					